TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS VADA DO HUZADO ESPECIAL CIVEL

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Processo n°: 1013256-85.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Locação de Imóvel

Requerente: Silvia Salua Maluf, CPF 258.622.918-57 - Advogado Dr. Itamar Crivelari

Muniz

Requerido: Simone Cristina Ricci, CPF 992.830.771-72 e Antonio Marcos Siqueira,

ambos representados pelo Advogado Dr. Adv Edevaldo Benedito

Guilherme Neves

Josiane Cristina Calza – ausente no ato e sem advogado que a representasse

Aos 29 de junho de 2017, às 16:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. Silvio Moura Sales, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes acima identificadas, bem como de seu(s) advogado(s). Presentes também as testemunhas da autora, Srs. Jeferson e Paulo e as dos réus, Srs. José e Guilherme. Pelo ilustre procurador das partes requeridas foi solicitado o prazo de 05 dias corridos para juntada de procuração, o que foi deferido pelo MM Juiz de Direito. A seguir, as partes se compuseram nos seguintes termos: "Os réus obrigam-se solidariamente ao pagamento R\$ 3.300,00 (Três mil e trezentos reais) parcelados em onze vezes de R\$ 300,00 (trezentos reais) cada uma. Fica estipulado o dia 10/07/2017 como início dos pagamentos e as demais nos mesmos dias dos meses subsequentes. Os pagamentos serão realizados através de depósito em conta corrente mantida em nome da autora (CPF 258.622.918-57) junto ao Banco do Brasil, agência nº 1888-0, C/C nº 7.930-8 e o comprovante servirá como recibo. Em caso de não pagamento de qualquer parcela acordam o vencimento antecipado da dívida com a incidência de multa de 10% sobre o saldo devedor. As partem pedem a desistência do prazo recursal. A seguir, pelo MM Juiz foi dito que: "Em regime de urgência, intime-se a ré Josiane Cristina Calza Siqueira, cuja revelia decreto neste ato, tendo em vista sua ausência injustificada a presente audiência, para manifestarse sobre o acordo ajustado entre as demais partes no prazo de 05 dias corridos, com a ressalva de que no silêncio se reputará sua anuência ao mesmo, integrando-o como parte responsável do respectivo cumprimento. Foi determinado por fim que com a manifestação da ré Josiane ou decorrido "in albis" o prazo para tanto, deverão os autos tornar conclusos em regime de urgência.". Saem intimados os presentes e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pela(s) parte(s), não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado em cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. E, para constar, lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Eu, Evandro Genaro Fusco, Escrevente Técnico Judiciário, digitei. Eu, Evandro Genaro Fusco, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Requerente:

Adv. Requerente: Itamar Crivelari Muniz

Requerido:

Requerida:

Adv. Requeridos: Edevaldo Benedito Guilherme Neves